

MPV 1160 DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. X – Conforme o disposto no art. 150, inciso IV da Constituição Federal, referendado por decisões do Supremo Tribunal Federal, fica cancelada qualquer excesso de multa em autuação fiscal, que exceda aos 100% (cem por cento) do montante de crédito tributário apurado, inscrita ou não em dívida ativa da União, mesmo que esteja incluída em programas de refinanciamentos de dívidas, sobre as parcelas ainda a serem pagas, que pelas decisões judiciais sejam consideradas confisco ao contribuinte.

§ 1º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional providenciará, de ofício, o imediato cancelamento da inscrição em dívida ativa de todo o montante de multa que exceda os 100% (cem por cento), independente de provocação do contribuinte, se obrigando a comunicar, nas execuções fiscais em andamento, o respectivo cancelamento.

§ 2º Sobre as autuações fiscais com multa superior aos 100% (cem por cento), já pagas total ou parcialmente pelo contribuinte, apenas poderão ser reavidas mediante a busca do direito diretamente ao Poder Judiciário, se não estiver precluso o prazo para propositura de ação de ressarcimento, que determinará ao seu final, o montante de ressarcimento apurado, a ser liquidado através de precatório judicial, ou compensado com tributos a serem pagos pelo contribuinte.”

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 6 0 1 4 8 7 1 1 0 0 *

Em que pese reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, a Receita Federal permanece implementando multas acima de 100% do crédito tributário, considerado como confisco pelas decisões judiciais, causando enormes prejuízos aos contribuintes e despesas com honorários advocatícios.

Outrossim, ressalto que muitas vezes há grandes perdas financeiras, pois muitos dos contribuintes, tendo perdido a discussão sobre a exigibilidade do tributo, acabam se conformando com a verdadeira extorsão praticada pelo Fisco, muitas vezes de natureza política.

A insubordinação da Receita Federal em relação à legislação e as decisões judiciais, não podem ser premiadas com a arrecadação compulsória daquilo que não é devido pelo contribuinte, mesmo depois que ele perca discussão sobre o respectivo auto de infração.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares na aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2023.

Deputada Dani Cunha

União- RJ



† C D 3 3 6 0 1 / 8 7 1 1 0 0 +